

## **AO SENHOR(A) PREGOEIRO (A)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023 – PMB

SMART POINT LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.213.371/0001-26, com sede situada à Rua Reinaldo José Miranda nº 94, bairro Alto Tarumã, cidade Pinhais, estado Paraná CEP: 83325-625, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado (contrato social anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ante permissivo constante no Edital de Licitação:

*8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.*

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

REGISTRO DE PREÇO – “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO E SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE RELÓGIO PONTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO,” CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

### **DOS FATOS**

Ao analisarmos o Edital de Licitação encontramos os seguintes equívocos:

#### **1.2. ESPECIFICAÇÕES QUANTO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO LOTE 01:**

**a) As notas fiscais e certificados de garantia deverão ser individuais;**

**c) Cada objeto licitado deverá ter sua respectiva Nota Fiscal;**

**d) Certificado de garantia, com o prazo mínimo de um ano (doze meses) das peças trocadas;**

**e) Documentos que comprove estar nos conformes da Portaria MTE 671/2021;**

### **1.3. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OS EQUIPAMENTOS DO LOTE 02 LICITADOS A SEREM ENTREGUES:**

**Obs.: Serão aceitos equipamentos com fornecimento de conexão sem necessidade de estrutura física (cabearamento), e também sem a emissão de comprovante impresso do ponto.**

O lote 1 que trata da Prestação de Serviço e peças de reposição exige que cada objeto licitado deve possuir a sua nota fiscal individual, ora, a nota fiscal é emitida conforme o serviço solicitado pela prefeitura, não tendo o fornecedor controle sobre. Exemplo:

- Se em 1 (uma) visita técnica for solicitada a troca de 1 (uma) impressora e de 1 (um) leitor biométrico, serão emitidas 2 notas: uma nota fiscal de serviço, referente a visita técnica e outra nota fiscal de produto referente as peças trocadas, não sendo possível a emissão de uma nota individual para cada peça.

Se trata de uma exigência descabida.

Ainda o Lote 1 exige certificado de garantia individual para cada peça, além de garantia de 12 (meses). O Código de Defesa do Consumidor estabelece:

*Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço*

**Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.**

*Da Decadência e da Prescrição*

**Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:**

**II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.**

*§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

A exigência de Certificado de Garantia para troca de peças é uma exigência exagerada visto que todo o produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor, basta o consumidor reclamar o conserto. Exigir garantia de 12 (doze) meses vai contra Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a garantia para produtos ou serviços duráveis de 90 (noventa) dias, contando a partir da entrega do produto ou conclusão do serviço.

Outra exigência do Lote 1 é documentos que comprove estar nos conformes da Portaria MTE 671/2021, o que não se aplica em serviços de manutenção e sim na aquisição de novos equipamentos, no caso, lote 2.

O edital exige, em seu lote 2, um Registrador Eletrônico de Ponto em conformidade às especificações da Portaria/MTP nº 671, de 2021, e a Portaria Inmetro nº 4, de 2022. A Portaria nº 4/2022 do INMETRO estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C) . Ou seja, quando o órgão exige a Certificação dessa portaria do INMETRO, obrigatoriamente o Relógio de Ponto deve ser um REP-C (CONVENCIONAL).

Conforme o ANEXO C - REQUISITOS TÉCNICOS segue exigência:

O REP-C deve apresentar os seguintes requisitos quanto aos componentes físicos e à arquitetura básica, de forma a garantir que o equipamento cumpra as finalidades legais a que se destina:

1.5. O gabinete do REP-C deve:

1.14. **O REP-C deve dispor de um mecanismo impressor em bobina de papel**, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com as seguintes características:

- a) Densidade horizontal máxima de 8 (oito) caracteres por centímetro.
- b) O caractere não pode ter altura inferior a 3 (três) milímetros.
- c) A durabilidade da impressão não pode ser inferior a 5 (cinco) anos, utilizando-se do tipo de papel de impressão indicado pelo fornecedor no Manual Operacional.

Aceitar um relógio ponto sem impressora, vai de encontro com o interesse da Administração e não atende as especificações exigidas na Portaria 4/2022 do INMETRO que regula os Registradores Eletrônicos de Ponto Convencional.

## PONDERAÇÕES

Solicitamos que o ilustre pregoeiro e equipe analise tais apontamentos e altere o Edital para que os Equipamentos e Serviços estejam de acordo com a Portaria MTE 671/2021, Portaria INMETRO 4/2022 e Código de defesa do Consumidor.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, bem como tempestivo o presente recurso, portanto, passível de análise pelo Sr (a). Pregoeiro (a), requer-se:

- a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor(a) Pregoeiro(a);
- b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitado nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do objeto, vez que, como comprovado as irregularidades no instrumento convocatório.
- c) Pelos fatos e fundamentos expostos, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de empresas e equipamentos que atenderiam ao Órgão através das devidas e imprescindíveis alterações.

Nestes Termos, pede deferimento.

Pinhais, 02 de janeiro de 2024.

Rogério Lacerda Marchiore  
RG: 6.843.739-3  
CPF: 027.946.109-70  
CNPJ: 09.213.371/0001-26  
RAZÃO SOCIAL: Smart Point Ltda

09.213.371/0001-26  
SMART POINT LTDA  
Rua Reinaldo José Miranda, 94  
Apto Tarumã - CEP - 83325-625  
PINHAIS - PR